



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO 44/2023 – Serviços de avaliação médica especializada em Medicina do Trabalho

ESCLARECIMENTOS

Nº 1

1. Sr. Progeiro, considerando que no Termo de Referência, item 16, informa que a Licitante contratada poderá subcontratar médicos habilitados ou clínicas com esta especialização, questionamos se apresentação dos médicos do trabalho habilitados para execução podem ser apresentados no ato da assinatura do contrato.
2. Se a resposta acima for afirmativa, é correto afirmar que poderemos informar na declaração do item 9.8.4 que a **“A licitante disponibilizará profissionais devidamente habilitados para execução dos serviços contendo nome e registro dos profissionais que executarão as avaliações médicas NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.”**

Resposta: Na fase de habilitação poderá ser apresentada apenas declaração de que disponibilizará profissionais devidamente habilitados para a execução dos serviços contratados, sendo o nome e registro dos profissionais que executarão as avaliações médicas informados no ato de assinatura do contrato.

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

Alexandro Furquim
Pregoeiro